



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 474^a,
do Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul,
realizada em 10 de Março de 2023.**

1 Às treze horas e quarenta minutos (13h40) do dia dez (10) de março de dois mil e vinte e
2 três (2023), na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de
3 Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
4 Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima septuagésima
5 quarta (474^a) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da
6 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. **I - Verificação do quórum.**
7 Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Adriana dos Santos Damiao,
8 Ahmad Hassan Gebara, André Canuto De Moraes Lopes, Antonio Luiz Viegas Neto,
9 Armando Araújo Neto, Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo, Cornelia Cristina Nagel, Daniel
10 Doff Sotta, Eduardo Barreto Aguiar, Eduardo Eudociak, Elaine da Silva Dias, Elói
11 Panachuki, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça do Nascimento, Jackeline
12 Matos do Nascimento, João Victor Maciel de Andrade Silva, Jorge Luiz Da Rosa Vargas,
13 Keiciane Soares Brasil, Leandro Skowronski, Luis Mauro Neder Meneghelli, Luiz Carlos
14 Santini Junior, Luiz Henrique Moreira de Carvalho, Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti,
15 Mario Basso Dias Filho, Marlon Tony Brandt, Maycon Macedo Braga, Miron Brum Terra
16 Neto, Oscar Raul Dias Haack, Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Paulo Eduardo Teodoro,
17 Reginaldo Ribeiro de Sousa, Roberto Luiz Cottica, Robson Teixeira dos Santos, Rodrigo
18 Augusto Monteiro Dias, Rodrigo Elias de Oliveira, Salvador Epifanio Peralta Barros, Sidiclei
19 Formagini, Sinara Brito da Silva, Stanley Borges Azambuja, Talles Teylor dos Santos Mello
20 e Taynara Cristina Ferreira de Souza. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
21 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, solicitou a verificação do
22 quórum. Em havendo quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária
23 n. 474^a. **II – Execução do Hino Nacional. III – Execução do Hino do Estado de Mato**
24 **Grosso do Sul.** A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
25 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional
26 Brasileiro e na sequência o Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. **IV** Senhora Presidente
27 da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO,
28 colocou as Atas das Sessões Plenárias Ordinária n.472 e 473, realizadas nos dias
29 27/01/2023 e 9/02/2023, em regime de discussão, submeteu a votação e o Plenário
30 decidiu aprovar as Atas acima citadas, enviada previamente aos Senhores(a)
31 Conselheiros(a) por meio eletrônico, com abstenção do Conselheiro Roberto Luiz Cottica
32 na Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 473. **V – Leitura de Extrato de**
33 **correspondências recebidas e expedidas.** Não houve destaques. **VI – Comunicados.**
34 **a) - Exposição: a.1 Do Presidente.** A Presidente fez uso da palavra e, como de costume,
35 apresentou a agenda da Presidência do último mês: **14 de fevereiro** - Reunião com dep.
36 Estadual Renato Câmara juntamente com o assessor parlamentar Juliano Marzola –
37 “criação da frente parlamentar das engenharias” **15 de fevereiro** - Abertura Nacional do
38 Plantio da Segunda Safra de Milho 2023 - auditório da Famasul - superintendente técnico
39 Jason de Oliveira; Participação na reunião do Conselho Consultivo do Parque Nacional da
40 Serra da Bodoquena superintendente técnico Jason de Oliveira. **16 de fevereiro** -
41 Cerimônia de lançamento do Programa de Capacitação da Semadur - edição referente à
42 lei da anistia - CEA Polonês; Recepção da Diretoria do SENGE. **28 de fevereiro** - Reunião
43 da CEA - Conselho Estadual de Agrotóxicos - SEMADESC/AGRAER – superintendente
44 técnico Jason de Oliveira **28 de fevereiro a 2 de março** - 12º Encontro de Líderes e
45 Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua – Brasília-DF – juntamente com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

46 assessor Juliano Marzola. Café & Política com parlamentares do MS - 1ª RO do Colégio
47 de Presidentes. **1º de março**- Lançamento do DINAPEC (dinâmica agropecuária) no
48 auditório da Famasul - 1º vice-presidente Mario Basso; - Participação na audiência sobre
49 obras públicas paralisadas em Campo Grande - coordenador adjunto da CEECA eng. civ.
50 Rodrigo Augusto Monteiro Dias. **2 de março**- Participação na abertura do Programa de
51 Capacitação da Semadur - Alvará Imediato - 1º vice-presidente Mario Basso. **3 de março**-
52 Reunião Virtual - Programa Mulher. **6 de março** - Reunião com o eng. Ricardo Lane na
53 ANTT, juntamente com o secretário municipal de infraestrutura e serviços públicos
54 Domingos Sahib sobre a ampliação da BR 163. **8 de março** - Abertura do 1º Seminário de
55 Meio Ambiente com foco na Regularização Fundiária e Parcelas do Solo Urbano em áreas
56 de APPs, após o advento da Lei Federal 14.285/2021, à convite da ASMEA. Recepção da
57 coordenadora do programa Crea-Júnior eng. Civ. Isadora Mendonça do Nascimento. **9 de**
58 **março** - Participação na ANTT junto com prefeitos e equipe técnica da região norte da
59 apresentação dos projetos das obras da região norte da BR 163, juntamente com o
60 assessor Juliano Marzola. **10 de março** - Participação na solenidade de colação de grau
61 dos acadêmicos de agronomia e engenharia florestal da UEMS em Aquidauana-MS. E
62 nesse momento o Vice Presidente se licenciou da mesa porque estará representando o
63 Crea também numa reunião da ANTT com o Ministério Público sobre o anel viário de
64 Campo Grande junto com a licitação da Br-163. **a.1.1** – Homenagem Dia Internacional das
65 Mulheres. Foram homenageadas as profissionais: **DENISE ENGLEITNER BASCOPE** – É
66 Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio Grande. Tem experiência na área de
67 Engenharia Civil, com ênfase em Execução de Obras. Trabalhou de 1982 a 1987 como
68 engenheira na empresa Santa Clara Imobiliária e Construtora Ltda. Trabalhou de 1987 até
69 2014 como engenheira autônoma elaborando projetos residenciais e comerciais e
70 executando obras em Campo Grande. Trabalhou como professora dos cursos de
71 Arquitetura e Urbanismo e Agrimensura no CESUP. Foi professora do curso de
72 Engenharia Civil na UNIDERP. Atualmente é professora dos cursos de Engenharia Civil e
73 Engenharia Sanitária Ambiental na UCDB. **EVELIN MEDEIROS PAEL** – Engenheira
74 Agrônoma, formada na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 2003. Participa
75 do Comitê Mulheres Sicredi Centro Sul, da comissão para formação de mulheres do
76 Sindicato Rural de Rio Brillhante. Tem como lema: O SUCESSO NASCE DO QUERER, DA
77 DETERMINAÇÃO E PERSISTENCIA EM SE CHEGAR A UM OBJETIVO. MESMO NAO
78 ATINGINDO O ALVO, QUEM BUSCA E VENCE OBSTÁCULOS, NO MINIMO FARÁ
79 COISAS ADMIRÁVEIS (José de Alencar)”. **GLEICE COPEDE PIOVESAN** – Engenharia
80 Química e Engenheira de Segurança do Trabalho, Especialista em Educação e Gestão
81 Ambiental, Especialista em Higiene Ocupacional pela USP/SP, Especializando em Gestão
82 e Governança Corporativa Direcionada as Práticas de ESG. É Consultora técnica atuante
83 na área de Segurança do Trabalho desde 2009. Vice presidente da ASMEST gestão 2022-
84 2024 e Inspetora do Crea-MS em Nova Andradina. **LARAUÉ POMMERENING** – graduada
85 em Engenharia de Produção e Sistemas, pela Universidade do Estado de Santa Catarina,
86 Engenheira de Segurança do trabalho pela Universidade Candido Mendes, com
87 Especialização em Higiene Laboral, pela ESPG - Escola Superior de Planejamento e
88 Gestão. Autora do livro - Lean Service: da Teoria à prática. Atua na MSGÁS - Companhia
89 de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, como Engenheira de Segurança do Trabalho
90 desde de 2021. Já atuou no IBGE Florianópolis e Região, onde foi Coordenadora de
91 Subárea, na CELESC Distribuição Trade de Jaraguá do Sul e foi ainda Estagiária de
92 engenharia de produção na WEG. **MARISA INÁCIO DA SILVA MORAES** –É Engenheira
93 Mecânica e Engenheira Mecatrônica, pela Universidade Católica Dom Bosco. Pós-
94 graduada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Automação Industrial. Com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

95 experiência na elaboração e execução de projetos pelas normas técnicas, segurança do
96 trabalho, ambiente industrial, componentes para a automação industrial, assistência
97 técnica em máquinas motrizes e manutenção naval e industrial. Conselheira Suplente do
98 Crea-MS. **PATRÍCIA OLIVEIRA CHAVES** – É Engenharia Agrônoma pela Anhanguera
99 Uniderp, Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional pela Universidade
100 Anhanguera Uniderp. Com experiência na área de Fitopatologia e Prospecção de Produtos
101 naturais, atuando com pesquisas baseadas em Controle Biológico. Atualmente é
102 Professora do curso de Agronomia da Uniderp. **PRISCILLA CRISTIANE BIGETTI** –
103 Engenheira Sanitarista e Ambiental e de Segurança do Trabalho pelo Centro Universitário
104 de Campo Grande / Anhanguera Educacional, com Pós-Graduação em Gestão Pública
105 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Analista de Recursos Naturais na
106 Gerência de Licenciamento Ambiental do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do
107 Sul IMASUL). Já exerceu os cargos de: Analista de Recursos Hídricos na Gerência de
108 Recursos Hídricos (IMASUL). Gestora de Saneamento Ambiental no Distrito Sanitário
109 Especial de Saúde Indígena de Mato Grosso do Sul na Secretaria Especial de Saúde
110 Indígena, do Ministério da Saúde. Tem experiência em consultoria ambiental e de
111 segurança do trabalho, prestação de serviços em licenciamento ambiental, perícias
112 judiciais, Plano de Resíduos Sólidos, treinamentos em saúde e segurança do trabalho e
113 educação ambiental. Trabalhou como Docente da Universidade Federal da Grande
114 Dourados nos cursos do Programa de Qualificação de Agentes Indígenas de Saúde de
115 Saneamento. Ministrante das capacitações em saneamento ambiental, comunidade
116 indígenas e demais profissionais. Na FUNASA/Ministério da Saúde, desempenhou as
117 seguintes funções: supervisão de convênios e fiscalização de obras públicas de
118 saneamento. No setor privado na prestação de serviços em elaboração de projetos e
119 relatórios para fins de Licenciamento Ambiental no âmbito Municipal e Estadual; e em
120 monitoramento dos Programas Ambientais de Segurança do Trabalhador e de Prevenção
121 e Combate a Incêndios em Usina de Açúcar e Alcool. **RITA TEREZINHA DE QUEIROZ**
122 **FIGUEIREDO** – Engenharia Civil graduada pela Universidade Estadual de Mato Grosso
123 pelo Centro Tecnológico, Especialista em Engenharia Sanitária - área de concentração em
124 Saneamento Básico, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mestre em
125 Desenvolvimento Sustentável com ênfase em Gestão Ambiental pela UnB – Universidade
126 de Brasília. Já atuou na Tecon Engenharia e Comercio, na Empresa de Saneamento de
127 Mato Grosso do Sul – SANESUL, onde exerceu cargos de: Chefe do Setor de Orçamento,
128 Gerente de Orçamento, Gerente de Programação e Controle de Empreendimentos,
129 Coordenadora do Programa de Modernização do Setor de Saneamento, Diretora Técnica
130 e Comercial. Na Águas de Guariroba, exerceu cargo de Diretora de Qualidade e Meio
131 Ambiente. Atualmente desempenha atividades na Gerencia de Projetos da SANESUL, na
132 área de Controle de Empreendimentos. Na Associação Brasileira de Engenharia Sanitária
133 “ABES” Nacional ocupou o cargo de Diretora da Região Centro Oeste, participando da
134 organização do 23º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária realizado em Campo
135 Grande-MS. Recebeu a Medalha de Mérito “Leme do Prado” concedida pela Prefeitura de
136 Ladário em reconhecimento pelo trabalho e dedicação ao povo ladarense. **ROSA MARIA**
137 **FARIAS ASMUS** – graduada em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal Rural
138 do Rio de Janeiro, com mestrado em Agronomia (Fitopatologia) pela Universidade Federal
139 de Viçosa e doutorado em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília.
140 Aluna da Especialização em Vivências Pedagógicas Ativas no Ensino Superior. Professora
141 efetiva da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no curso de Engenharia
142 Ambiental e Sanitária desde 2010. Atua concomitantemente, desde 2020, na Pró-reitoria
143 de Desenvolvimento Humano e Social. Tem experiência na área de Engenharia Ambiental,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

144 com ênfase em Meio Ambiente, atuando principalmente nos seguintes temas: aplicação de
145 tecnologias ambientais, pesquisa com materiais, qualidade de vida e avaliação institucional
146 e de curso. **SANDRA REGINA BERTOCINI** - Tecnóloga em construção Civil pela
147 Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Mestrado em
148 Engenharia Civil pela Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente é diretora,
149 responsável técnica da empresa SJB Vitorias e Pericias em Engenharia civil e professora
150 no INBEC, Introdução a Patologia em fundações, e na Faculdade IDD, ministra a matéria
151 de concreto colorido, no colégio resultados a matéria: obra pré-moldada de concreto;
152 durante 30 anos foi Coordenadora do Laboratório de Materiais de Construção Civil da
153 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com 100 trabalhos orientados na graduação.
154 Tem experiência na área de: Engenharias, atuando principalmente nos seguintes temas
155 de: concreto, areia de britagem (artificial), resíduos sólidos, solo-cimento, concreto
156 autoadensável, concreto colorido, consultora na área de materiais, monitoramento de
157 obras no sistema construtivo paredes de concreto, sistema de alvenaria estrutural,
158 concretos especiais, inspeção predial de estrutura de concreto. Já atuou em consultoria no
159 Bioparque Pantanal, maior Aquário de Água doce do mundo, na empresa PhD engenharia
160 e em obra da Egelte; na Empresa PDG e Goldfarb; Atualmente presta consultoria na
161 Empresa Evo. **Prof. ROSA MARIA FARIAS ASMUS** agradeceu em nome de todas as
162 homenageadas destacando que essa homenagem é muito importante porque não é só na
163 parte técnica, mas que também somos Mulheres em sentido familiar em sentido de equipe
164 e direção. Em nome de todas as homenageadas e também as que não estão presente
165 aqui mas que prestam serviços extraordinários na área de opções do Crea e agradeceu ao
166 Crea por ter a sensibilidade de promover essa homenagem. O Prof. Dari representando a
167 Prof. Rita Terezinha De Queiroz Figueiredo, no uso da palavra agradeceu em nomes das
168 homenageadas pois é importante na questão de reconhecimento aos trabalhos prestados
169 pelas pessoas. **a.2** – Da Diretoria: Nihil. **a.3** – Da Diretoria Regional da Mútua – O Diretor
170 Geral da Mutua Valter de Almeida parabenizou a todas as Mulheres e fez uma explanação
171 da Mútua Express que é um benefício bastante rápido e desburocratizado. **a.4.** De
172 Conselheiros – (ausências justificadas e outros). Conselheiro. coordenador da cea
173 conselheiro Elói Panachuki falou sobre a viagem no evento em Brasília onde foi
174 representando a coordenadoria no 12ª encontro de líderes que foi muito positivo pois pode
175 compreender melhor o desenvolvimento das câmaras de agronomia e estará
176 aprofundando nos assuntos abordados como o receituário agrônomo e outros e também
177 e que entre os conselheiros existe muitas dúvidas e foi discutido na reunião da CEA
178 solicita que seja solicitado ao DFI uma palestra de como é feita a fiscalização em cada
179 área específica para que assim possam compreender melhor os processos analisados.
180 Coordenador Sidiclei Formagini cumprimento a todos e falou sobre a sua participação na
181 12ª o debate sobre o futuro da engenharia civil umas das ações pleiteadas e sobre a
182 avaliação do projetos pedagógicos e como poderá ser conduzida a qualidade dos
183 profissionais e os formados por curso EAD. Uma das propostas e ficou sobre a nossa
184 coordenação do Crea-MS em relação a fiscalização das atividades de engenharia civil até
185 foi comentado que o Crea-MS foi um dos pioneiros a fiscalizar os concursos públicos que
186 envolviam os salários muito baixos de engenheiros civis e ficamos incubidos e de como
187 resolver parte desse problemas. a presidente Vânia comunica que a pedido do
188 coordenador Sidiclei solicitou que uma das reuniões da coordenação nacional acontecesse
189 aqui em campo grande no mês de novembro a reunião nacional da engenharia civil e
190 também terá uma reunião da engenharia de agrimensura nacional aqui em campo grande.
191 Conselheiro luís Santini falou da participação na câmara de elétrica e disse que foi
192 proveitoso um dos temas que será trabalho será o da comunidade de compartilhamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

193 rede elétrica com a telefonia de fibra ótica. O Coordenador Reginaldo ribeiro de Sousa
194 também informou que participou do 12^a encontro de líderes representando a
195 coordenação da engenharia industrial que engloba a mecânica, produção, metalúrgica
196 enfim, foi eleito o coordenador nacional que foi o conselheiro Alberto de Pernambuco e a
197 adjunta que a conselheira de mato grosso. Os temas são distribuídos pelo Confea que são
198 9 sendo um deles a dificuldade de cadastramento dos cursos ead's. e que serão mais três
199 reuniões no decorrer do ano. Coordenador da ética Maycon cumprimento a todos e relatou
200 sua participação no 12^a encontro de líderes e um desses assuntos será tema da reunião
201 que teremos em Brasília que dará celeridade na condução dos processos éticos
202 disciplinares dentro de todos os Crea's que irá ter uma padronização. a conselheira Maria
203 da gloria fala sobre os temas que ficaram alinhados um deles tem interface com as demais
204 modalidade, precisamos ficar atentos a fiscalização em segurança do trabalho, nós
205 sabemos que nossa legislação recentemente foi alterada, ou seja, foi atualizada foi
206 bastante estendida e detalhada. Precisa ser aprofundada a norma na área de civil, hoje
207 está fazendo muito sombreamento e a mecânica. Conselheiro Talles que participou no 12^a
208 encontro de líderes na área de segurança do trabalho informo que tem 13 itens 1987
209 atendimento em relação as atribuições que será discutido na 2 reunião e foi discutido na
210 CEEST e se podemos ter acesso aos planos de trabalhos das outras câmaras do Confea.
211 Conselheiro João Vitor cumprimenta a todos e informa que este representando a comissão
212 de educação e legislação e muitos assuntos foram abortados que são nossas aflições e
213 destaque a qualidade do ensino que será discutido pelas comissões regionais que talvez
214 será no rio de janeiro. Será criado um grupo para analisar as atribuições do cft pois estão
215 extrapolando em algumas atribuições. E um destaque para a resolução 1073 para
216 atribuição profissional. **Ausências Justificadas:** Maristela Ishibashi Toko de Barros,
217 Daniel José Laporte e Ítalo Sostenes Barros da Silva. **a.5** De Conselheiro Federal.
218 Presente o Conselheiro Federal Vinicius de Oliveira Ribeiro. **VII – Ordem do dia. a) Relato:**
219 **de processos. a.1)** de Conselheiros; a.1.1 – Relato: de Processos – Auto de Infração –
220 Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. “Art. 6º- Exerce ilegalmente a
221 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
222 atos ou prestar serviços públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata
223 esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.” Infração a alínea “a” art. 6º
224 da Lei n. 5.194, de 1966.” Conselheiro SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.
225 Processo: I2019/018492-7. Autuado: DESIO VALENTIN SELLA. Voto/Relato: Diante do
226 exposto, e considerando os argumentos apresentados pela defesa, arquiva-se os autos,
227 devendo o DFI verificar se houve a regularização da falta que ensejou na lavratura do auto de
228 infração, e em caso negativo, deverá ser lavrado novo auto de infração. Processo:
229 I2021/127954-9. Autuado: PAMELA BEZERRA DE ARAUJO. Voto/Relato: Em análise ao
230 presente processo, e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a
231 lavratura do auto de infração, procede-se os autos, matem-se penalidade prevista na
232 alínea “D” do Art 73 da Lei 519466 em grau mínimo. Processo: I2021/187150-2. Autuado:
233 JOÃO ANDRADE JUNIOR Voto/Relato: Em análise ao presente processo, e diante da
234 comprovação apresentada no recurso, anula-se os autos. Processo: I2021/159224-7
235 Autuado: NÓRDICA AGRÍCOLA LTDA Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando
236 que a autuada apresenta responsável técnico legalmente habilitado pelo serviço
237 objeto do presente auto de infração, contratado anteriormente à lavratura do AI, anula-se o
238 AI e arquiva-se o processo. Processo: 2004323032 Autuado: LUIZ BONONI Voto/Relato:
239 Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo:
240 2007326046.AGUA FLORA REFLORESTAMENTO LTDA. Voto/Relato: Por todo o acima
241 exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2009002301.ADEMIR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

242 JOSÉ COMPARIM. Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
243 presente processo. Processo: 2007326044.AGUA FLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
244 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
245 Processo: 100063/2003 Autuado: ERCO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
246 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
247 Processo: 2009002099 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS Voto/Relato: Por todo o
248 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2005004938
249 Autuado: ARAGUAIA LTDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo
250 Arquivamento do presente processo. Processo: 2007000276 Autuado: JORGE MIAZAKI
251 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
252 Processo: 2009002925 Autuado: ROBERTO COELHO SOUZA – PORTAL EXPRESS
253 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
254 Processo: 2009002093 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS Voto/Relato: Por todo o
255 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Conselheiro MARLON
256 TONY BRANDT. Processo: I2019/092228-6. Autuado: MATHEUS PACIENCIA DE
257 MACEDO F PINTO. Voto/Relato: Depreende-se do contido no citado artigo, que a
258 anotação da ART é devida quando de celebração de contrato, e desta feita, entendo que o
259 auto de infração é procedente, devendo ser aplicada ao autuado, a penalidade prevista na
260 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Processo: I2021/112694-7.
261 Autuado: JERSON NOGUEIRA JUNIOR. Voto/Relato: Em análise ao presente processo e,
262 considerando que a ART foi recolhida em data anterior a lavratura do auto de infração,
263 determino sua nulidade. Processo: I2020/211635-7. Autuado: MANOEL OSVALDO FILHO
264 E OUTROS. Voto/Relato: Em análise ao presente processo e, considerando que o AR foi
265 recebido em 28/01/22 e que a ART foi registrada em 27/01/2021, determino o
266 arquivamento dos autos. Processo: I2021/010613-6 Autuado: ALTAMIR PAULO BASSO
267 Voto/Relato: Em razão de todos os argumentos e documentos constantes dos autos,
268 determino sua manutenção, com multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
269 1966 em grau máximo. Processo: I2020/037336-0 Autuado: JOÃO ARCISO CHRESTANI
270 Voto/Relato: Em face do exposto, determino a procedência dos autos, devendo ser
271 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau
272 mínimo. Processo: I2021/112914-8 Autuado: NORDICA AGRICOLA LTDA Voto/Relato:
273 Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal
274 infringido e os fatos descritos no auto de infração, determino a nulidade do AI e o
275 consequente arquivamento do processo. Processo: I2021/160167-0 Autuado: NELSON
276 ANTONINHO PARIZOTTO Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando que o autuado
277 apresenta responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura
278 do AI, determino a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Processo:
279 I2021/159190-9 Autuado: GABRIELLY KASHIWAGUTI SARUWATARI Voto/Relato: Ante
280 todo o exposto, considerando que não consta dos autos a assinatura e a data de entrega
281 no Aviso de Recebimento – AR confirmando que a autuada recebeu o auto de infração
282 quando da apresentação de defesa ao Plenário do Crea-MS, determino a nulidade do AI e o
283 consequente arquivamento do processo. Processo: I2021/159244-1 Autuado: CÍCERO
284 ANTONIO DE SOUZA Voto/Relato: Considerando que houve regularização da falta em
285 data anterior à lavratura do auto em referência que se deu em 19/03/2021, determino o
286 arquivamento dos autos. Conselheira TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.
287 Processo: I2020/177674-4. Autuado: ALDECIR PEREIRADOS SANTOS. Voto/Relato: Em
288 análise ai presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data
289 posterior à lavratura do auto de infração, sou pela manutenção dos autos, devendo ser
290 aplicada penalidade prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

291 em grau mínimo. Processo: I2020/001898-6 Autuado: MILENE FELIPE Voto/Relato: Diante
292 do exposto, sou pela procedência dos autos, porém em grau mínimo, em face da
293 regularização em data posterior. Processo: I2020/177990-5 Autuado: AGOSTINHO
294 BATALINI Voto/Relato: Em análise ao presente processo e, considerando que a
295 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua
296 procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
297 5.194, de 1966 em grau mínimo. Em tempo, o processo n. 2020/177362-1 deve ser
298 cancelado. Processo: I2020/039294-2 Autuado: ANTONIO FAUCZ FILHO Voto/Relato:
299 Considerando que não houve atendimento a diligência solicitada, sou pela procedência dos
300 autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
301 5.194, de 1966, em grau máximo. Processo: I2020/177990-5 Autuado: AGOSTINHO
302 BATALINI Voto/Relato: Em análise ao presente processo e, considerando que a
303 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua
304 procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
305 5.194, de 1966 em grau mínimo. Em tempo, o processo n. 2020/177362-1 deve ser
306 cancelado. Processo: I2020/039294-2 Autuado: ANTONIO FAUCZ FILHO Voto/Relato:
307 Considerando que não houve atendimento a diligência solicitada, sou pela procedência dos
308 autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
309 5.194, de 1966, em grau máximo. Processo: I2021/187196-0 Autuado: JULIMAR
310 GOTTARDI Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando que o presente AI foi lavrado
311 em duplicidade com o AI I2021/187195-2, contrariando o disposto no § 3º do art. 11 da
312 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, voto pela nulidade do AI e o consequente
313 arquivamento do processo. Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS. Processo:
314 I2020/211935-6. Autuado: LAZARO ALVES DE OLIVEIRA. Voto/Relato: Desta forma, voto
315 pela procedência do auto, devendo permanecer aplicação da penalidade por infração a
316 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Processo: I2020/036720-4.
317 Autuado: BENJAMIM JOSE BORTOLOTTI. Voto/Relato: Em face do exposto, e
318 considerando que a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração está amparada
319 por profissional devidamente habilitado, voto pelo arquivamento dos autos. Processo:
320 I2021/112696-3 Autuado: JERSON NOGUEIRA JUNIOR Voto/Relato: Ante todo o exposto,
321 considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente
322 habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o
323 consequente arquivamento do processo. Processo: I2021/010626-8 Autuado: JULIANO
324 SCMAEDECKE Voto/Relato: Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi
325 registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, voto por sua nulidade. Processo:
326 I2021/123928-8 Autuado: CEREALISTA BRAZIL COFFEE EIRELI Voto/Relato: Ante todo o
327 exposto, considerando que a autuada, tendo executado a obra de sua propriedade sem a
328 participação de profissional devidamente habilitado, não apresenta em sua defesa
329 documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente
330 pelos serviços, voto pela aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº
331 5.194, de 1966, em grau máximo. Conselheira CARINA MARCONDES QUEIROZ.
332 Processo: I2020/210450-2 Autuado: MACHADO & NOGUEIRA LTDA Voto/Relato: Diante
333 do exposto, entendo que o correto seria autuar a empresa por infração ao artigo 59 da Lei
334 n. 5194/66 e não pelo artigo 6º, alínea "a" da mesma Lei, e assim sendo, manifesto-me pela
335 nulidade dos autos, devendo ser verificado pelo Departamento de Fiscalização do Crea, se
336 a empresa continua em atividade, e em caso afirmativo, deverá ser novamente autuada.
337 Processo: I2021/000274-8 Autuado: EDSON JAMIRO DE MOURA Voto/Relato: Ante todo
338 o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado
339 posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

340 manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
341 em grau mínimo. Processo: I2022/099414-0 Autuado: VILSON FERNANDES DA SILVA
342 Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
343 profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta
344 cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
345 5.194, de 1966, em grau mínimo. Conselheira ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES.
346 Processo: I2021/178184-8 Autuado: GUILHERME PEGORER. Voto/Relato: Diante das
347 alegações do autuado, somos pela nulidade dos autos, com fulcro no disposto no inciso III
348 do artigo 47 da Resolução n. 1008/2004 que versa: Art. 47. A nulidade dos atos processuais
349 ocorrerá nos seguintes casos: III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço
350 ou do empreendimento observadas no auto de infração. Processo: I2021/183281-7
351 Autuado: VANILDO LOPES Voto/Relato: Em análise ao presente processo e,
352 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de
353 infração, somos por sua procedência, com aplicação de penalidade prevista alínea "D" do
354 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Conselheira MARIA DA GLORIA VIEIRA
355 LORENZZETTI. Processo: I2020/211814-7 Autuado: IDALINO DE LIMA Voto/Relato: Em
356 análise ao presente processo e, não obstante as dificuldades citadas pelo autuado, temos
357 que considerar que a regularização da falta ocorreu após a lavratura do AI, de forma que
358 somos pela manutenção da procedência dos autos, com aplicação de penalidade prevista
359 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Conselheira
360 MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS. Processo: I2021/197804-8 Autuado: GABY
361 SUPERMERCADOS LTDA. Voto/Relato: Ante todo o exposto, tendo em vista que ainda
362 está em tramitação neste Conselho o Processo AI nº I2021/187189-8, que se refere ao
363 mesmo empreendimento objeto do AI em tela, voto pela nulidade do AI nº I2021/197804-8 e
364 consequente arquivamento do processo. Processo: I2019/101792-7 Autuado: MARCELO
365 DA SILVAPEDREIRA Voto/Relato: Em análise ao presente processo, e considerando que
366 houve regularização em data posterior a lavratura do auto, somos por sua procedência,
367 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
368 em grau mínimo. Processo: I2022/074684- Autuado: MARCELO DOBRI BELARMINO
369 Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada não possui
370 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema
371 Confea/Crea e executou serviço de engenharia, voto por manter a aplicação da multa
372 prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Conselheiro
373 ELOI PANACHUKI - Processo: I2020/118927-0 Autuado: AYLYN MARQUES CARVALHO
374 Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado, sou
375 pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Conselheiro ARMANDO
376 ARAÚJO NETO - Processo: 2013000851 Autuado: JOÃO VITOR PASQUALOTTO
377 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
378 Processo: 2012003038 Autuado: JEAN CARLOS MENDES Voto/Relato: Por todo o acima
379 exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2012003041
380 Autuado: NAYARA DE SOUZA RODRIGUES Voto/Relato: Por todo o acima exposto,
381 somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2005000075. Autuado: JOÃO
382 ALVES DE ARAÚJO. Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
383 presente processo. Processo: 2006005096. Autuado: COMERCIAL DE REFRIGERAÇÃO
384 PANAN OESTE. Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
385 presente processo. Processo: 2012000999. Autuado: JOSÉ BARBOSA DE QUEIROZ
386 SUPERMERCADO 2 IRMÃOS. Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo
387 Arquivamento do presente processo. Processo: 2012003878. Autuado: IRINEU DE SOUZA
388 BRITO. Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

389 processo. Processo: 2012000859. Atuado: LEONOR APARECIDO GINEL. Voto/Relato:
390 Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo:
391 2012001925. KEILA ALVESBERTOLAZO. Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos
392 pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2012000744. Atuado: WALDEMAR
393 FERNANDES & CIALTDA – MARMORARIA PRESIDENTE. Voto/Relato: Por todo o acima
394 exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2004325589
395 Atuado: M GONZALES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA Voto/Relato: Por todo o
396 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2009002533
397 Atuado: GLAUCIO ANTONIO DE QUEIROZ OLIVEIRA Voto/Relato: Por todo o acima
398 exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2009002892
399 Atuado: ROBSON LEAL DA SILVA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo
400 Arquivamento do presente processo. Processo: 2010001087 Atuado: FRANCIMAR
401 ALBUQUERQUE CAVALCANTE – ME Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo
402 Arquivamento do presente processo. Processo: 2008002228 Atuado: CONCREPIT
403 CONCRETAGEM LTDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento
404 do presente processo. Processo: 2010002121 Atuado: AGUA DA PEDRA POÇOS
405 ARTESIANOS E FERRAGENS LTDA – ME Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos
406 pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2010221775 Atuado: TS GARCIA
407 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
408 Processo: 2010003399 Atuado: LEANDRO BUCCELLIZANDONA Voto/Relato: Por todo o
409 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2012001321
410 Atuado: RENATO DAMASCENO DE ALMEIDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto,
411 somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2008003482 Atuado: J. G.
412 VASCONCELOS & CIA LTDA – ME Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo
413 Arquivamento do presente processo. Processo: 2011000588 Atuado: ANA CRISTINA
414 LIMA ESPINDOLA GERALDI Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo
415 Arquivamento do presente processo. Processo: 200801606 Atuado: GEDIAL
416 TECNOLOGIA E INSTRUMENTOS LTDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos
417 pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2010001238 Atuado: CLAUDIA
418 GOMES DOS SANTOS FERREIRA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos
419 pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2010000427 Atuado: CONDOMINIO
420 ALEXANDRIA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
421 presente processo. Processo: 2013003502 Atuado: VALDAIR EVANGELISTA
422 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
423 Conselheiro ROBSON TEIXEIRADOS SANTOS Processo: I2021/179589-0 Atuado: LUIZ
424 ZANATTA Voto/Relato: Em análise ao presente processo e, com base no que determina a
425 Nota Técnica do Confea nº 0288474/2019, extingue o vínculo jurídico com os técnicos
426 agrícolas, portando os profissionais são abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos
427 Agrícolas, sou por sua nulidade. Processo: 2012002479. ABV COMERCIO DE ALIMENTOS
428 LTDA. Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente
429 processo. Processo: 2009003582 Atuado: ROSANGELA MIRANDA DE SOUZA
430 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
431 Processo: 2009002207 Atuado: DORIVAL BASSO Voto/Relato: Por todo o acima
432 exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2009002102
433 Atuado: ALFREDO TONON E OUTROS Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos
434 pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2009002095 Atuado: ALFREDO
435 TONON E OUTROS TONON BIOENERGIA LTDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto,
436 somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2006008137 Atuado: JOSÉ
437 HENRIQUE PASTORE Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

438 do presente processo. Processo: 2009002101 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS
439 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
440 Processo: 2009002097 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS Voto/Relato: Por todo o
441 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2009002104
442 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos
443 pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2009002100 Autuado: ALFREDO
444 TONON E OUTROS Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
445 presente processo. Processo: 2009002098 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS
446 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
447 Processo: 2009002103 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS Voto/Relato: Por todo o
448 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Infração a alínea "b" art.
449 6º da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
450 engenheiro agrônomo: b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas às
451 atribuições discriminadas em seu registro." Conselheira CARINA MARCONDES QUEIROZ
452 Processo: I2022/075958-2 Autuado: RENATO CRISTOVÃO ABRAO Voto/Relato: Em
453 análise ao presente processo e, considerando que as ARTs foram registradas em data
454 posterior à lavratura do auto, sou por sua procedência, devendo ainda ser aplicada
455 penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
456 Conselheiro ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS Processo: I2020/200244-0 Autuado:
457 LUCAS MULLER Voto/Relato: Em análise ao presente processo, determino a procedência
458 dos autos, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
459 1966, em grau mínimo, em face da regularização posterior a lavratura do auto de infração.
460 Processo: 2006002549 Autuado: ENG. CIVIL LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA Voto/Relato:
461 Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Infração a
462 alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
463 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que,
464 na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
465 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo
466 único do Art. 8º desta Lei." Conselheiro ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS Processo:
467 2006007806 Autuado: FREITAS PEREIRA E INFORZATO LTDA Voto/Relato: Por todo o
468 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Infração ao art. 16 da Lei
469 n. 5.194, de 1966. "Art. 16 – Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços
470 de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis
471 ao público, contendo o nome do autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos
472 técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."
473 Conselheiro ARMANDO ARAÚJO NETO Processo: 2005007240 Autuado: VALMOR
474 GARCIA DE OLIVEIRA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento
475 do presente processo. Processo: 2012003899 Autuado: MARCOS MALHEIROS DO
476 AMARAL Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente
477 processo. Processo: 10288804 Autuado: C.C. CALEJON DOS SANTOS ME Voto/Relato:
478 Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Infração ao
479 art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977. "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou
480 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
481 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
482 Técnica" (ART)." Conselheiro ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO - Processo: I2020/037612-2
483 Autuado: INFORMATICI TECNOLOGIAS INTELIGENTES Voto/Relato: Em análise ao
484 presente processo e, considerando que consta da defesa complementar acostada às 19
485 dos autos, que houve o registro da ART n. 1320200109831, registrada em 03/12/2020
486 pelo ENGENHEIRO ELETRICISTA - TECNÓLOGO EM SISTEMAS DE TELEFONIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

487 WOLNEY GIRAO FARIA, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do
488 presente, e considerando que a ART foi registrada em data posterior à lavratura do auto de
489 infração, voto pela procedência dos autos, com aplicação de multa prevista multa prevista
490 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Processo:
491 I2020/177616-7 Autuado: PREF. MUNIC DE CARACOL Voto/Relato: Em análise ao
492 presente processo e diante das alegações e comprovações da autuada, somos pelo
493 arquivamento dos autos. Conselheiro ELOI PANACHUKI Processo: I2020/033945-6
494 Autuado: ANGELO ROBERTO LATINI Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando
495 que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI,
496 sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Processo:
497 I2019/101835-4 Autuado: ADANS DAGNER AMARAL VICHETE Voto/Relato: Em face do
498 exposto, considerando que ambos empreendimentos possuem ART, manifesto-me pela
499 nulidade dos autos. Conselheira ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES Processo:
500 I2022/089196-0 Autuado: FABRÍCIO DEVETAK CASADO Voto/Relato: Em análise ao
501 presente processo e, diante da manifestação do profissional, somos pela nulidade dos
502 autos, devendo o DFI proceder contato com o produtor a fim de verificar se existe responsável
503 técnico pela atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Conselheiro MARLON
504 TONY BRANDT Processo: I2021/160175-0 Autuado: RIKITARO SHIBATA URANO
505 Voto/Relato: Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da
506 falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, determino sua procedência,
507 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e
508 infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau mínimo. Processo: I2020/177314-1
509 Autuado: BRUNO MILAN Voto/Relato: Em análise ao presente processo e, considerando
510 que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração,
511 determino sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art.
512 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Conselheiro ROBSON TEIXEIRA DOS
513 SANTOS Processo: I2019/115358-8 Autuado: MARA CRISTINA QUEIROZ ROSSIGNOLLI
514 Voto/Relato: Pelo acima exposto, determino a nulidade do auto de infração e que a
515 fiscalização verifique os dados corretos e se for o caso proceda com a lavratura de um
516 novo auto de infração. Processo: I2022/042467-0 Autuado: FUNSOLOS CONSTRUTORA
517 Voto/Relato: Diante do exposto, determino pela nulidade dos autos. Processo: 2007325387
518 Autuado: TÉCNICO EM AGROPECUARIA JOSÉ PATROCÍNIO Voto/Relato: Por todo o
519 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2011001585
520 Autuado: DM CONSTRUTORA DE OLBRAS LTDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto,
521 somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2007327224 Autuado: ENG.
522 CIVIL ANTONIO CARLOSSILVA SAMPAIO Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos
523 pelo Arquivamento do presente processo. Conselheira MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE
524 BARROS Processo: I2020/212466-0 Autuado: JC & WA ENGENHARIA LTDA.
525 Voto/Relato: Em face do exposto, somos pela nulidade dos autos. Processo:
526 I2021/186597-9 Autuado: ELVIS SEIJI TOMONAGA Voto/Relato: Em análise ao presente
527 processo e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura
528 do auto de infração, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade
529 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Conselheiro
530 SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS Processo: 2015001629 Autuado: S.H.
531 INFORMÁTICA LTDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
532 presente processo. Processo: 2015001383 Autuado: EXTINTORES PASA LTDA
533 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
534 Processo: 2009000731 Autuado: CIA NACIONAL DE BASTECIMENTO – CONAB
535 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

536 Processo: 2013002004 Autuado: CLYDE BERGEMANN DO BRASIL LTDA Voto/Relato:
537 Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo:
538 I2022/091041-8 Autuado: ERNANE VOGT RODRIGUES DA SILVA Voto/Relato: Em
539 análise ao presente processo e, considerando que já havia registro de ART em data
540 anterior a lavratura do auto, anula-se este auto. Conselheiro ARMANDO ARAÚJO NETO
541 Processo: 2013000702 Autuado: CONCREART IND. DE GALPÕES PRÉ-MOLDADOS
542 LTDA –ME Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente
543 processo. Processo: 2013000929 Autuado: SERMIX – SERV. E LOCAÇÃO DE MAQ E
544 EQUIP LTDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
545 presente processo. Processo: 2013000946 Autuado: SERMIX – SERV. E LOCAÇÃO DE
546 MAQ.E EQUIP. LTDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento
547 do presente processo. Processo: 2013003967 Autuado: IVANILSON LEMOS VERA
548 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
549 Processo: 2013003970 Autuado: JONNER RODRIGUES DOPRADO Voto/Relato: Por todo
550 o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2013003992
551 Autuado: MAURICIO MARASSI MOREIR Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos
552 pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2013003995 Autuado: PEDRO
553 PAULO LOPES CEZARETTI Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo
554 Arquivamento do presente processo. Processo: 2013003949 Autuado: ANDRÉ FERREIRA
555 DE ARRUDA SANDIM Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento
556 do presente processo. Processo: 2013004347 Autuado: DECIMAR DE ASSIS SOARES
557 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
558 Processo: 2013003953 Autuado: CLAUDIO DOS SANTOS MELLO Voto/Relato: Por todo o
559 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2013002181
560 Autuado: ENG. CIVIL LUCIANO NIEDERMEYER Voto/Relato: Por todo o acima exposto,
561 somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2013003653 Autuado: COM E
562 PREST DE SERVIÇO AMORIME OLIVEIRA LTDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto,
563 somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2013002112 Autuado:
564 ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA – ME Voto/Relato: Por todo o
565 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2012003653
566 Autuado: CONEPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA Voto/Relato: Por todo o
567 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Infração ao art. 58 da Lei
568 n. 5.194, de 1966. “Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em
569 qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar,
570 nela, o seu registro.” Conselheiro ARMANDO ARAÚJO NETO Processo: 2013001917
571 Autuado: A K R TOPOGRAFIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Voto/Relato: Por
572 todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Conselheiro
573 ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS Processo: 2013002327 Autuado: QUATZOR
574 AMBIENTAL S.A. Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
575 presente processo. Processo: 2009000956 Autuado: JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS
576 LTDA Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente
577 processo. Processo: 2014004729 Autuado: MURALHA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
578 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
579 Processo: 2004316184 Autuado: ENG. CIVIL MARCOS TROQUEZ Voto/Relato: Por todo
580 o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2005001895
581 Autuado: ENG. CIVIL E AMBIENTAL ANTONIO CARLOS SILVA SAMPAIO Voto/Relato:
582 Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo:
583 2013001918 Autuado: AKR TOPOGRAFIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
584 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

585 Processo: 2013003397 Autuado: LUCIANO NIEDERMEYER NETO Voto/Relato: Por
586 todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo:
587 2009002285 Autuado: BRAGA & VALOTALTA Voto/Relato: Por todo o acima exposto,
588 somos pelo Arquivamento do presente processo. Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de
589 1966. “Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho
590 Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”
591 Conselheiro ARMANDO ARAÚJO NETO Processo: 2013001917 Autuado: A K R
592 TOPOGRAFIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA Voto/Relato: Por todo o acima
593 exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Conselheiro ROBSON
594 TEIXEIRA DOS SANTOS Processo: 2013002327 Autuado: QUATZOR AMBIENTAL S.A.
595 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
596 Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966. “Art. 59 - As firmas, sociedades, associações,
597 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
598 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
599 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos
600 profissionais do seu quadro técnico.” Conselheiro MARLON TONY BRANDT Processo:
601 I2019/092560-9 Autuado: LOGICA AUTOMACAO E SERVICOS LTDA Voto/Relato: Ante o
602 exposto, em conformidade com a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e
603 Mecânica, determino a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do artigo 73 da Lei n.
604 5194/66 em grau máximo. Processo: I2021/186613-4 Autuado: BIOTER SOLUÇÕES
605 AMBIENTAIS LTDA Voto/Relato: Não obstante a argumentação da autuada, temos que a
606 regularização da falta se deu em data posterior à lavratura dos autos, e desta forma,
607 manifesto me pela procedência dos autos, com aplicação de multa prevista na alínea “C”
608 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Processo: I2021/176016-6 Autuado:
609 DEDETIZADORA GARCIA Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando que a autuada
610 prestou serviços em atividades ligadas ao exercício da agronomia sem possuir registro
611 neste conselho, determino manter a aplicação da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da
612 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Conselheira JACKELINE MATOS DO
613 NASCIMENTO Processo: I2022/041751-7 Autuado: FRANCISCA VANDERLENE
614 PEREIRA DA SILVA CORREIA Voto/Relato: Em análise ao presente processo e, não
615 obstante a alegação da autuada, temos que em razão do disposto no artigo 59 da Lei n.
616 5194/66, faz necessário o registro de pessoas jurídicas que executem obras ou serviços de
617 Engenharia, e que sem a devida regularização, não há previsão de redução da multa, e por
618 esta razão, manifestamo-nos pela manutenção dos autos, com aplicação de penalidade
619 prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194/66 em grau máximo. Conselheiro
620 ARMANDO ARAÚJO NETO Processo: 2010001848 Autuado: AIRSON LEITE SOARES
621 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
622 Processo: 2010004074 Autuado: MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA
623 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
624 Processo: 2010002797 Autuado: DEDINI S/A INDUSTRIAL DE BASE Voto/Relato: Por todo
625 o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2013000176
626 Autuado: HB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Voto/Relato: Por todo o acima exposto,
627 somos pelo Arquivamento do presente processo Infração ao art. 63 da Lei n. 5.194, de
628 1966. “Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o
629 que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho
630 Regional, a cuja jurisdição pertencerem.” Conselheiro ARMANDO ARAÚJO NETO
631 Processo: 2008000024 Autuado: RONNY ARMOA DEDEUS Voto/Relato: Por todo o acima
632 exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Infração ao art. 67 da Lei n.
633 5.194, de 1966. “Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

634 exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa
635 jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.” Conselheiro
636 ARMANDO ARAÚJONETO Processo: 2013003652 Autuado: COMERCIO E PRESTAÇÃO
637 DE SERVIÇO AMORIM E OLIVEIRA LTDA. Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos
638 pelo Arquivamento do presente processo. Conselheiro ROBSON TEIXEIRADOS SANTOS
639 Processo: 2015002577 Autuado: ENG. SAN. E AMBIENTAL CAMILA DAMASIO
640 Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
641 Processo: 2012002776 Autuado: Eng. Civil DANIELAFERNANDA TRINDADE Voto/Relato:
642 Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Conselheiro
643 ARMANDO ARAÚJO NETO Processo: 2012000402 Autuado: ARGEMIRO HERNANDES
644 ALVES Voto/Relato: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente
645 processo REVEL: Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966. “Art. 6º- Exerce
646 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou
647 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
648 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. ”
649 Conselheiro MARLON TONY BRANDT Processo: I2021/184720-2 Autuado: CICERO DE
650 MOURA SOUZA Voto/Relato: Em face do exposto, determino a manutenção dos autos,
651 devendo ser aplicada ao autuado a penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº
652 5.194, de 1966, em grau mínimo em razão da regularização da falta em data posterior à
653 lavratura do auto de infração. Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de
654 1977. “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
655 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
656 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Conselheiro MARLON TONY BRANDT.
657 Processo: I2022/090360-8 Autuado: ODAIR JOHANNNS Voto/Relato: Por todo acima
658 exposto, determino o arquivamento dos autos. Processo: I2022/090332-2 Autuado: ODAIR
659 JOHANNNS Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em
660 sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, determino a
661 nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Processo: I2022/090994-0
662 Autuado: GILMAR MODESTO DA SILVA Voto/Relato: Em face do exposto, determino a
663 manutenção da Decisão da CEA nº 2343/2022, ou seja, pela manutenção da aplicação da
664 multa prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em
665 razão da regularização da falta cometida em data posterior a lavratura do presente auto de
666 infração. Processo: I2022/090386-1 Autuado: ABEL CESAR SIQUEIRA ORTIZ
667 Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
668 ART registrada posteriormente à lavratura do AI, determino manter a aplicação da multa
669 prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Conselheiro
670 JORGE LUIZ DAROSA VARGAS Processo: I2019/016934-0 Autuado: ALGAR CELULAR
671 S.A JORGE LUIZ DAROSA VARGAS Voto/Relato: Ante todo o exposto, considerando que
672 a interessada comprovou que estava com situação cadastral baixada no Cadastro
673 Nacional da Pessoa Jurídica em data anterior à da autuação, voto pela nulidade do AI e o
674 consequente arquivamento do processo. Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966. “Art.
675 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,
676 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
677 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro
678 nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”
679 Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS Processo: I2022/120380-4 Autuado:
680 PORTO DE AREIAPALMITO LTDA Voto/Relato Em face do exposto, e considerando o que
681 dispõe o artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: Art. 20. A câmara
682 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

683 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O
684 autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Voto pela
685 procedência do auto, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art.
686 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo em face da revelia. Conselheiro ROBSON
687 TEIXEIRA DOS SANTOS Processo: I2019/069786-0 Autuado: TELMO ROMARIO
688 QUEIROZ DA SILVA Voto/Relato Em análise ao presente processo e, considerando o
689 disposto na Decisão Plenária Decisão Nº: PL-1748/2020. Determino a nulidade do auto de
690 infração. Conselheiro MARIO BASSO DIAS FILHO Processo: I2019/069256-6 Autuado:
691 LETRACO COMUNICACAO VISUAL LTDA Voto/Relato: Diante do exposto, nosso parecer
692 é que o referido Auto de Infração deveria ter sido lavrado por infração ao artigo 6º, alínea
693 "a" da Lei n. 5194/66, ao que somos pela nulidade do Auto de Infração nº I2019/069256-6.
694 Sugerimos, que o assunto seja discutido pela CEECA, se for do interesse da
695 Especializada, para que em casos análogos, a fiscalização possa ser instruída de como
696 proceder. Aprovado. **a.1.2** – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário. **1)**
697 **Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa.** Processo: P202/005044-6. Interessado:
698 Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS Assunto: Cadastramento de Curso de
699 Engenharia Civil – Campus Aquidauana. “Trata-se do cadastro no Crea-MS do curso
700 superior de Bacharelado em Engenharia Civil da instituição de ensino denominada Instituto
701 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, tendo em vista
702 o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea. 1-
703 Identificação da instituição de ensino: a) denominação: Instituto Federal de Educação,
704 Ciência e Tecnologia de MS – IFMS; b) forma de organização acadêmica: Instituto; c)
705 denominação dos *campi* e/ou unidades fora da sede: Aquidauana – MS. 1 –
706 Documentação: A Instituição de Ensino apresentou a documentação abaixo, referente a
707 sua organização: I – resolução de reconhecimento do curso junto ao MEC: n. 85/2017; II –
708 Projeto Pedagógico; III – Formulário B, contendo as informações referentes ao curso;
709 Análise: Considerando que a instituição de ensino denominada: Instituto Federal de
710 Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS, campus de Aquidauana – MS solicitou
711 cadastro do curso de Engenharia Civil no Crea-MS; Considerando que a Instituição de
712 Ensino IFMS, já possui registro junto ao Crea-MS, sendo assim atendeu as exigências da
713 Resolução nº 1.073, de 2016 no que tange a apresentação do Formulário “A” devidamente
714 preenchido; Considerando que o formulário “B” do Anexo da Resolução nº 1.073, de 2016
715 foi preenchido pela Instituição de Ensino e consta do presente processo; Considerando
716 que foi apresentado o documento de constituição e/ou regulação da Instituição de Ensino,
717 mediante a Resolução n. 085/2017, além do que em consulta à página do eMEC na
718 Internet, foi verificado que a IE se encontra cadastrada no MEC, sob o n. 1419850;
719 Considerando que a documentação apresentada atende ao que dispõe a legislação
720 vigente, no tocante ao cadastro de curso superior junto ao Crea-MS; Considerando que o
721 curso possui como objetivo conforme art. 3 da resolução CNE/CES de 11 de março de
722 2002, capacitar o engenheiro com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva,
723 capacitado a absorver e desenvolver novas tecnologias, estimulando a sua atuação crítica
724 e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos,
725 econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística, em
726 atendimento às demandas da sociedade; Considerando que o curso possui carga horária
727 total de 4.080, sendo distribuídas em 10 semestres, ofertado no período diurno/noturno.
728 Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura analisou e
729 aprovou o cadastro do curso conforme Decisão n. 1364/2023 CEECA de 9/3/202, o
730 Plenário **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Eng. Mecânico Reginaldo
731 Ribeiro de Sousa com o seguinte teor: “Diante o exposto, e considerando que a Instituição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

732 de Ensino atendeu ao que dispõe o art. 8º da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de
733 2015, do Confea, sou de parecer favorável pelo deferimento do cadastro do curso de
734 Engenharia Civil, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS – IFMS,
735 da cidade de Aquidauana – MS, e que seja concedido aos egressos deste curso, o título
736 de Engenheiro(a) Civil, código 111-02-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução
737 473/02 do Confea, GRUPO 1 – Engenharia /MODALIDADE 1 – Civil/ NÍVEL 1- Graduação,
738 e as atribuições pertencentes Artigo 28º do Decreto-Lei n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n.
739 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA
740 (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA).” 2) **Conselheira Paula**
741 **Pinheiro Padovese Peixoto**. Processo: P2023/011366-9. Interessado: Eng. Civil Wallace
742 Diego Assis Flávio Macedo Assunto: Encaminha recurso referente ao protocolo
743 F2022/089847-7. “Trata-se de recurso do Eng. Civil Wallace Diego Assis Flávio Macedo,
744 concluiu o Curso de Graduação em Engenharia Civil em 20 de dezembro de 2019, na IES
745 Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande. Iniciou o Curso de Engenharia de
746 Segurança do Trabalho, área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de
747 Pós-Graduação Lato Sensu, em 31 de janeiro de 2020, na mesma IES. O período de
748 realização do Curso foi de 31/01/2020 a 31/01/2022, com carga horária de 676 horas. A
749 IES Centro Universitário Anhanguera inclusive declarou que o aluno realizou matrícula em
750 18/02/2020 em uma turma em andamento, sendo que esta teve início em 31/01/2020 com
751 término em 31/01/2022. O referido profissional solicitou a inclusão do título de engenheiro
752 de segurança do trabalho em 23 de maio de 2022. Após análise da Câmara Especializada
753 de Engenharia de Segurança do Trabalho, esta manifestou-se pelo indeferimento do
754 pedido, em 14 de dezembro de 2022. Este foi o Parecer: Profissionais que solicitaram a
755 anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do
756 Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas
757 graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o
758 registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o
759 profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o
760 assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o
761 requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto,
762 poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do
763 curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos
764 Crea’s que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a” (situação 1), referente a
765 cursos de pós-graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão. Diante de
766 todo o exposto, manifestamo-nos pelo INDEFERIMENTO deste processo.” o Plenário
767 **DECIDIU** por aprovar o relato da Conselheira Paula Pinheiro Padovese Peixoto com o
768 seguinte teor: “Diante do exposto e considerando que a conclusão do curso de graduação
769 e a colação de grau são momentos distintos e que o Eng. Civil Wallace Diego concluiu o
770 Curso de Graduação em 20 de dezembro de 2019, sou favorável ao DEFERIMENTO da
771 solicitação de inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com as
772 atribuições do artigo 4º da Resolução 359, de 31 de julho de 1991.” **b)** Assuntos de
773 interesse geral. **b.1)** Comissões. **b.1.1)** Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
774 COTC. Processo: P2023/013628-6 DELIBERAÇÃO N. 005/2023 – COTC. Assunto:
775 Prestação de Contas de Janeiro de 2023. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
776 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão,
777 submeteu a votação, e o Plenário, considerando que os dados constantes dos Relatórios
778 Contábeis do mês de janeiro de 2023 foram apresentados pela área financeira e contábil,
779 dos quais foram verificados os Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da
780 Receita como das Despesas, os Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

781 Patrimoniais, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas
782 vigentes estabelecida pelo Confea e demais normas gerais que regem a matéria,
783 considerando que o inciso V do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela
784 Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC emitir relatório de acompanhamento
785 mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para
786 apreciação e o inciso VII do art. 144 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela
787 Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou
788 suplementação de verbas, DECIDIU aprovar a Prestação de Contas relativa ao mês de
789 janeiro do exercício de 2023 e encaminhamento desta Decisão ao Confea. **b.1.1** -
790 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Processo: P2023/013629-4
791 DELIBERAÇÃO N. 006/2023 – COTC. Assunto: Prestação de Contas do exercício de
792 2022. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora
793 VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário, DECIDIU,
794 por unanimidade, aprovar a Deliberação da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
795 - COTC n. 006/2023 com o seguinte teor: “A Comissão de Orçamento e Tomada de
796 Contas do Crea-MS, em reunião realizada em 9 de março de 2023, na sede do Crea-MS e
797 considerando que o Relatório de Gestão 2022 e a prestação de contas do exercício de
798 2022 foi encaminhada pela Diretoria por meio da Decisão D/MS N. 008/2023,
799 considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do exercício de 2022
800 foram apresentados pela área financeira e contábil, dos quais foram verificados os
801 Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os
802 Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a
803 referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e
804 demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso III do art. 143 do
805 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que
806 compete a COTC apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea-MS a ser
807 encaminhada ao Confea, DELIBEROU: Propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação do
808 Relatório de Gestão 2022 e Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022 para
809 posterior encaminhamento ao Confea”. **b.1.1** - Comissão de Orçamento e Tomada de
810 Contas – COTC. Processo: P2023/017221-5 DELIBERAÇÃO N. 007/2023 – COTC.
811 Assunto: 1ª Reformulação Orçamentária de 2023. A Senhora Presidente da Mesa Diretora
812 dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão,
813 submeteu a votação, e o Plenário, DECIDIU aprovar na íntegra a Deliberação com o
814 seguinte teor: “A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do Crea-MS, em reunião
815 realizada em 9 de março de 2023, na sede do Crea-MS e considerando que 1ª
816 Reformulação Orçamentária Competência 2023 foi encaminhada pela Diretoria por meio
817 da Decisão D/MS N. 010/2023, considerando que a referida Reformulação Orçamentária
818 contém a abertura de crédito adicional no montante de R\$ 1.926.874,09 (um milhão,
819 novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e nove centavos), sendo
820 que esse incremento corresponde a 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos
821 por cento) do orçamento inicialmente aprovado, considerando que a abertura do crédito
822 adicional, advém do superávit financeiro auferido no exercício de 2022, correspondente a
823 R\$ 15.303.897,10 (quinze milhões, trezentos e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e
824 dez centavos), considerando que a alocação do crédito adicional está basicamente
825 concentrada no reforço das dotações orçamentárias destinadas às despesas corrente, que
826 somam R\$ 1.241.624,09 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e
827 quatro reais e nove centavos), e despesas de capital que totalizam R\$ 685.250,00
828 (seiscentos e oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), considerando que os dados
829 constantes dos Relatórios Contábeis da 1ª Reformulação Orçamentária foram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

830 apresentados pela área financeira e contábil, dos quais foram verificados os Comparativos
831 Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os Balanços
832 Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a referida
833 proposta de reformulação orçamentária obedeceu as normas vigentes estabelecidas pela
834 Lei n. 4.320/1964 e pelo artigo 3º da Resolução 1.037/2011 do Confea e, considerando
835 que os incisos VI e IX do art. 143 do Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela
836 Decisão PL/MS 277/17, dispõem que compete a COTC apreciar e deliberar sobre
837 necessidades de transposição ou suplementação de verbas; e, encaminhar ao Plenário
838 para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros
839 documentos pertinentes do Crea-MS a ser encaminhada ao Confea, DELIBEROU: Propor
840 ao Plenário do Crea-MS a aprovação da 1ª Reformulação Orçamentária Competência
841 2023, com a suplementação do valor de R\$ 1.926.874,09 (um milhão, novecentos e vinte e
842 seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e nove centavos), passando o montante do
843 orçamento a ser de R\$ 27.158.316,66 (vinte e sete milhões, cento e cinquenta e oito mil,
844 trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), para posterior encaminhamento
845 ao Confea.” **b.1.1** - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Processo:
846 P2022/087494-2 DELIBERAÇÃO N. 008/2023 – COTC. Assunto: ASMEA-MS – Termo de
847 Fomento N. 004/2021. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
848 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o
849 Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os valores
850 repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e constatado
851 que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento Público
852 004/2021, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas gerais
853 que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento Interno do
854 Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC apreciar e
855 emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico, DECIDIU aprovar
856 a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 004/2021 firmados entre o
857 Crea-MS e a ASMEA - Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros Agrimensores e
858 encaminhamento desta Decisão ao Confea. **b.1.2** – Comissão do Mérito – CM Processo:
859 P2023/014784-9 Interessado: Crea-MS Assunto: Deliberação 002/2023 – Comissão do
860 Mérito – CM - Indicações para receber Homenagens da Medalha do Mérito, inscrição
861 no Livro do Mérito e Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea/Mútua. A Senhora
862 Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE
863 MELLO, após discussão, submeteu a votação e o Plenário, DECIDIU por aprovar a
864 proposição de submeter à apreciação do CONFEA as indicações: A) Medalha do Mérito:
865 Engenheiro Mecânico e Segurança do Trabalho Elizeu José Scariot; B) Inscrição no Livro
866 do Mérito: Engenheiro Civil Paulo Roberto Martins Teixeira; C) Menção Honrosa:
867 Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul – UFMS. **b.1.2** – Comissão do
868 Mérito – CM Processo: P2023/014784-9 Interessado: Crea-MS Assunto: Deliberação
869 003/2023 – Comissão do Mérito – CM - Indicações que foram indeferidos para
870 receber as Homenagens da Medalha do Mérito, inscrição no Livro do Mérito e
871 Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea/Mútua. A Senhora Presidente da Mesa
872 Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após
873 apreciar a Deliberação n. 003/2023 da Comissão do Mérito, que trata das Indicações
874 indeferidas para receber Homenagens da Medalha do Mérito, inscrição do nome no Livro
875 do Mérito e Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea/Mútua, para: 1) Engenheira
876 Agrônoma e Profª Dra. Paula Pinheiro Padovese Peixoto para concorrer à Homenagem da
877 Medalha do Mérito, porque, está impedida pelo Art. 3º da Resolução nº 1.085, de 16 de
878 Dezembro de 2016 do Confea, por não atendimento ao inciso I do Art. 11 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

879 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea; 2) Engenheira Agrônoma Deisy Lúcia
880 Cardoso, para concorrer à inscrição no Livro do Mérito, por não atendimento ao inciso II do
881 art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea; 3) Agência de
882 Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul-IAGRO, para concorrer à
883 Homenagem da Menção Honrosa, por não atendimento ao inciso III do art. 11 da
884 Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea; 4) Engenheiro Civil Geraldo
885 Felipe Cogorno Menezes, para concorrer à Homenagem da Medalha do Mérito, por não
886 atendimento ao inciso I do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do
887 Confea; 5) Engenheiro Civil Anees Salim Saad e do Engenheiro Civil José Francisco de
888 Lima, para concorrerem à inscrição no Livro do Mérito, por não atendimento ao inciso II do
889 art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea; 6) Engenheiro
890 Eletricista Oswaldo Lopes da Silva Junior e do Engenheiro Mecânico Luiz Angelo Piovesan
891 Bellé, para concorrer à Homenagem da Medalha do Mérito, por não atendimento ao inciso
892 I do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea; 7) Engenheiro
893 Mecânico Marcus Vilela Pereira, para concorrerem à inscrição no Livro do Mérito, por não
894 atendimento ao inciso II do art. 11 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do
895 Confea; 8) DETRAN-MS–Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de MS, para
896 concorrer à Homenagem da Menção Honrosa, por não atendimento ao inciso III do art. 11
897 da Resolução nº 1.085, de 16 de Dezembro de 2016 do Confea”. Na sequência a Senhora
898 Presidente da Mesa Diretora do Plenário, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE
899 MELLO, agradeceu a todos os Conselheiros Regionais e nada mais havendo a tratar
900 encerrou a Sessão às (16h20) dezesseis horas e vinte minutos. Assim, coube a mim, Eng.
901 Agrônomo Armando Araújo Neto, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após
902 aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento do Conselho.*****

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE

ENG. AGR. ARMANDO ARAÚJO NETO
1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 475, de 14 de abril de 2023.